



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOITA BONITA

LEI Nº 033/89

De 06 de Setembro de 89.

Estabelece normas para contratação de pessoal por tempo determinado e das outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOITA BONITA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no Art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A contratação de pessoal por tempo determinado só poderá ser realizada nas seguintes hipóteses:

I - atender a termos de convênio, acordo ou ajuste para a execução de obras ou prestação de serviços, durante o período de vigência do convênio, acordo ou ajuste.

II - execução de programas especiais de trabalho instituídos por Decreto do Prefeito para atender necessidades conjunturais que demandem a atuação da Prefeitura.

Parágrafo Único - Não se instituirá programa especial de trabalho que se inclua na área de competência dos órgãos existente na estrutura administrativa da Prefeitura, ressalvados os casos de emergência ou calamidade pública.

Art. 2º - As contratações com base nesta lei serão feitas na forma prevista no art. 443, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho e dependerão da existência de recursos prçamentários.

Art. 3º - O Salário do pessoal contratado no regime instituído por esta lei será o mesmo fixado para cargo idêntico ou assemelhado, integrante do Quadro de Cargos e Empregos do Município.

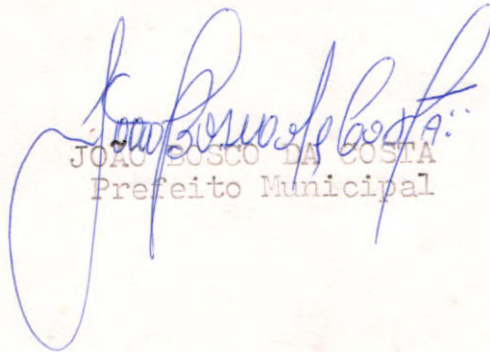
Parágrafo Único - Na contratação de pessoal para cumprir jornada de trabalho diversa do pessoal da Prefeitura, os salários aumentados ou reduzidos na mesma proporção.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Moita Bonita, em 06 de Setembro de 1989.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOITA BONITA


JOÃO BOSCO DA COSTA
Prefeito Municipal


MARCOS ANTONIO COSTA
Chefe de Gabinete